



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



**ANEXO I**  
**Estudo Técnico Preliminar**



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 30.052.637/0001-92

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a contratação de empresa especializada para a construção de uma creche tipo I, modelo FNDE, no Distrito de São Miguel, município de Mauriti/CE.

O Distrito de São Miguel fica localizado a aproximadamente 20 km da sede do município de Mauriti. Atualmente, o Distrito conta com uma Escola de Ensino Fundamental, tempo integral, e um Centro de Educação Infantil, com uma média de alunos de 301 e 206 respectivamente, onde uma parte dos alunos do CEI estão alocados em prédio alugado. Com isso, há uma necessidade dessa construção nessa localidade, para oferecer uma creche maior que possa dar comodidade, segurança, qualidade as crianças dessa comunidade, evitando o deslocamento para a cidade.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para justificar a Construção de Creche padrão FNDE, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, que este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a realização deste estudo torna-se de extrema importância para assegurar a eficiência e a segurança do processo de infraestrutura escolar, refletindo na melhoria da qualidade da educação do Distrito e do Município. Além disso, esta unidade escolar atenderá à alta demanda da educação infantil da rede pública da localidade, de forma que a edificação modelo Padrão do FNDE promoverá integral padronização e qualificação da Unidade Escolar.

#### **1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente ETP tem como objetivo a **Construção de Creche Pré-Escola – tipo I, padrão FNDE, no Distrito de São Miguel, no município de Mauriti/CE.**

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** (art. 18, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

A educação é um direito fundamental e um dos principais pilares para a promoção da igualdade e do desenvolvimento humano. Sua garantia desde a primeira infância é crucial, pois os primeiros anos de vida representam um período determinante para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Investir na educação infantil é assegurar que as crianças tenham acesso a estímulos adequados e oportunidades que impactarão positivamente em sua formação ao longo da vida.

Nesse contexto, o **PROGRAMA PROINFÂNCIA** - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem de Rede Escolar Pública de Educação Infantil, instituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), desempenha um papel essencial no fortalecimento da educação infantil. Por meio da construção de escolas e creches padronizadas, o programa oferece assistência financeira complementar aos municípios, com o objetivo de padronizar e qualificar as unidades escolares da rede pública de educação infantil. Essa iniciativa reflete diretamente na melhoria da qualidade do ensino, garantindo infraestrutura adequada e ambientes que favoreçam o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças.

No município de Mauriti/CE, o Distrito de São Miguel apresenta um déficit significativo de espaços educacionais voltados à educação infantil, apesar da grande quantidade de famílias com crianças que vivem na região. A construção de uma creche tipo I, modelo FNDE, atenderá essa necessidade ao oferecer um espaço amplo, seguro e qualificado, projetado para receber até 376 crianças em dois turnos ou 188 crianças em período integral. Além de atender à demanda educacional, a creche será um fator de apoio às famílias locais, especialmente aquelas que dependem desse serviço para trabalhar ou estudar, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do distrito.

Dessa forma, a construção de uma creche tipo I no Distrito de São Miguel é uma iniciativa indispensável para promover a equidade, melhorar a qualidade da educação infantil e garantir condições de desenvolvimento para as crianças da região. Mais do que uma obra de infraestrutura, trata-se de um investimento no futuro das crianças, no fortalecimento das famílias e no progresso do município de Mauriti como um todo.

#### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (art. 18, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Projeto Básico, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem alinha-se as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegura que a solução escolhida otimize recursos, minimize impactos ambientais e promova o bem-estar da comunidade local. As especificações a seguir fundamentam-se na necessidade de garantir um equilíbrio entre tecnologia, funcionalidade, eficiência energética e responsabilidade socioambiental, adotando padrões mínimos de qualidade que atendam as demandas da educação infantil da rede pública da localidade.

**a) Da Execução dos Serviços:**

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as boas técnicas de execução de projetos de recuperação e manutenção de fachadas externas, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

**b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:**

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional. - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional. - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.	APÓS DECLARAÇÃO DE VENCEDOR NA LICITAÇÃO
2	Engenheiro Eletricista	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Elétrica, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional. - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional. - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.	APÓS DECLARAÇÃO DE VENCEDOR NA LICITAÇÃO
3	Engenheiro Mecânico	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Mecânica, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional. - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional. - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.	APÓS DECLARAÇÃO DE VENCEDOR NA LICITAÇÃO

b.1.1) A indicação de profissionais indicados no item anterior está prevista na RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, conforme documentos acostados.



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 30.052.637/0001-92

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

ROMILSON DA SILVA  
NOGUEIRA:05754265  
352





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



**c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:**

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;
- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

**d) Do Regime de Execução:**

d.1) O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Menor Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX e art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**e) Requisitos Gerais:**

e.1) A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na construção de creche, assegurando o cumprimento dos prazos e a adequação as necessidades operacionais específicas de tais instalações. Será exigida a utilização de materiais de alta durabilidade e fácil manutenção, além do cumprimento de todos os padrões de acessibilidade vigentes.

**f) Requisitos Legais:**

f.1) A empresa contratada deve observar rigorosamente todas as legislações aplicáveis a construção civil e à saúde pública. Isso inclui, mas não se limita as normas técnicas da ABNT, código de obras local, regulamentações sanitárias e de segurança do trabalho, bem como a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e ética em todas as etapas do processo;

f.2) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

f.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;

f.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**g) Requisitos Sustentabilidade:**

g.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;

g.2) Deverão ser adotadas praticas construtivas que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de materiais ecoeficientes ou certificados, sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes, além da gestão apropriada dos resíduos gerados na construção. A concepção do projeto deve privilegiar a iluminação natural, ventilação adequada e outros elementos que contribuam para a eficiência energética da edificação;

g.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

g.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**h) Requisitos de Contratação:**

h.1) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, com etapas claras e prazos exequíveis;

h.2) Proposta financeira compatível com os preços de mercado e que reflita a qualidade e a sustentabilidade dos materiais e serviços;

h.3) Capacidade técnica para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos sem prejuízo das atividades descritas no Projeto Básico;

h.4) Provisão de garantia de qualidade dos serviços.

Os requisitos para a contratação estão concebidos para assegurar que a Creche Prê-Escola atenda plenamente às necessidades educacionais no Distrito de São Miguel, conferindo à população local um espaço adequado, seguro e acolhedor, e que esteja alinhado ao objetivo maior de promover a qualidade de vida e acesso à educação para os moradores locais, mediante a



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ 30.052.637/0001-02

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTROI A FAMILIA"

ROMILSON DA SILVA Assinante de forma digital  
NOGUEIRA-05754285 por ROMILSON DA SILVA  
NOGUEIRA-057542852  
352





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



propagação da cultura, inclusão e integração social e a obtenção de conhecimentos, potencializando a população e os atributos da região.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021)

A quantidade da demanda prevista foi levantada pelo corpo técnico do setor de Engenharia da Prefeitura de Mauriti, com base nas necessidades do Distrito de São Miguel, onde foram feitos levantamentos detalhados de quantitativos de insumos e serviços, por meio de vistoria previa na respectiva localidade a ser realizada os serviços, o que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, através de informações coletadas nas bases oficiais das tabelas oficiais, as quais constam informadas na memória de cálculo.

Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades de serviço da obra, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, baseados nas tabelas SEINFRA/CE - TABELA Nº 28.1.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (art. 18, § 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021)

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, tais quais:

Órgão	Nº da Licitação	Objeto	Valor da Contratação	Período
Prefeitura Municipal de Assaré/CE	Concorrência Eletrônica nº 2024.09.24.1	Contratação de empresa especializada para execução de construção de creche pré-escola tipo 01 (padrão FNDE) com localização na estrada que liga a sede a Serra de Santana, bairro Condado, sede do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 959940/2024/FNDE/CAIXA, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal.	R\$ 5.743.032,03	10 meses
Prefeitura Municipal de Pires Ferreira	Concorrência Eletrônica nº CE/080324.01/SME	Contratação de empresa de engenharia civil para construção de creche pré-escola tipo 2 - padrão FNDE no distrito de Delmiro Gouveia no município de Pires Ferreira/CE	R\$ 2.843.397,83	12 meses
Prefeitura Municipal de Porteiras	Concorrência Pública nº 2023.12.04.01	Contratação de serviços a serem prestados na construção de creche Proinfância Tipo I - modelo FNDE, com localização na Sede do Município de Porteiras/CE.	R\$ 4.743.637,52	12 meses

Fonte: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Considerando que o Município de Mauriti/CE pretende realizar a construção de Creche Pré-Escola no Distrito de São Miguel, que envolve a necessidade de mão de obra especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, pode fazê-lo a partir das seguintes soluções:

**SOLUÇÃO 01:** Contratação direta com o fornecedor, aplicável em casos de exclusividade ou notória especialização, conforme delimitado pelo art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021;

**SOLUÇÃO 02:** Contratação através de terceirização, onde a execução do projeto fica a cargo de uma empresa especializada sob supervisão da contratante;

**SOLUÇÃO 03:** Realização de uma Concorrência Eletrônica, modalidade esta que permite ampla competição e é adequada para contratações de grande vulto, como a construção civil, baseada na seleção de uma empresa qualificada que atenda todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Belo Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 30.052.637/0001-92

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

ROMILSON DA SILVA  
NOGUEIRA-05754265  
352



Atestado de firma  
Digital por ROMILSON  
DA SILVA  
NOGUEIRA-05754265352



**SOLUÇÃO 04:** Formas alternativas de contratação, incluindo a contratação integrada ou semi-integrada, em que se contemplam, além da execução, a elaboração dos projetos básico e executivo;

A solução apontada como a **SOLUÇÃO 03** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário, assegurando que a empresa selecionada atenda estritamente aos padrões técnicos especificados, bem como a legislação ambiental vigente.

Conclui-se, após análise das opções disponíveis e considerando a necessidade de embasar a contratação em critérios de transparência, competitividade, e obtenção do melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, que a solução mais adequada para a contratação do objeto em questão é a realização de uma Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica. Esta modalidade é ideal porque permite o acesso de um número maior de licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas, além de facilitar o acesso e a participação independentemente da localização geográfica dos interessados, fomentando assim a isonomia e a eficiência processual.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Portanto, diante da opção pela SOLUÇÃO 03, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP), obtidas pelo sistema de referência de custos da tabela SEINFRA/CE 28.1 – com desoneração, todas utilizadas nos orçamentos de obras em geral, é de **R\$ 5.552.976,55 (Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, já incluído os Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 25,00% (vinte e cinco por cento).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021)

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, considerando o tamanho e o valor da obra a ser executada, entende-se que a melhor solução para o objeto a ser contratado é a realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução indireta, através de empreitada por menor preço global, tendo em vista que a Secretaria de Educação não detém de todos os meios necessários para a concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação de serviços com a obrigação ajustada.

Portanto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO I, PADRÃO FNDE, se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO** (art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Dessa forma, para não comprometer a qualidade final da construção, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

O não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala, otimizando os recursos financeiros alocados. A execução integral do projeto por uma única empresa especializada resulta em custos unitários reduzidos e maior eficiência operacional.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho na supervisão e fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Então, pelas razões expostas e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por apresentar possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado, garantindo que a Construção da Creche tipo I, padrão FNDE atenda adequadamente às necessidades do Distrito de São Miguel e seja realizada dentro dos melhores padrões de qualidade e sustentabilidade.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se, com a contratação através de procedimento licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) A ampliação da infraestrutura educacional no Distrito de São Miguel traz a possibilidade de inclusão de valores sociais, culturas e conhecimentos gerais para as crianças e famílias a serem atendidas pela instituição, em consonância com o princípio do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- 2) Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- 3) Transparência e integridade do processo licitatório, alinhado ao princípio da transparência e aos objetivos de governança das contratações estabelecidos no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que todo o processo de contratação ocorra de maneira íntegra, assegurando a confiabilidade das informações e a adequada supervisão da execução contratual;
- 4) A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;
- 5) Atingir a meta estabelecida no Plano de Contratações Anual – PCA.

Além desses resultados gerais, é importante destacar que a presença de uma creche tipo I beneficia as famílias do Distrito São Miguel e adjacentes, especialmente aquelas que precisam desse serviço para poderem trabalhar ou estudar, o que também contribui para o desenvolvimento econômico local.

Destacamos ainda que a referida contratação visa atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, e segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), fomentando um ambiente de justa competição e garantindo que a contratação proporcione benefícios à população, melhorando de forma significativa a qualidade de vida das crianças, tendo em vista que os primeiros anos de estudo possuem na vida de um estudante o passo principal de um contexto sólido da educação pública.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (art. 18, § 1º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato da obra/serviço;
  - b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
  - c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
  - d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
  - e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
  - f) Implementação de práticas sustentáveis e de preservação ambiental durante todas as fases da obra, alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas do setor de construção civil.
- Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) elaboração de minuta do edital;
  - b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
  - c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
  - d) elaboração de minuta do contrato;
  - e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 30.052.637/0001-02

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"

ROMILSON DA SILVA Assinado de forma digital  
por ROMILSON DA SILVA  
NOGUEIRA:05754265352





- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (art. 18, § 1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS** (art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021)

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, conforme a seguir:

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos	- A contratada dará aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. - No descarte dos materiais de entulho, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo de resíduo da obra, de acordo com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Impacto na qualidade do solo	A movimentação de terra e a implantação da infraestrutura podem levar a compactação do solo e a alteração de seu perfil natural. Medidas como o planejamento cuidadoso das áreas a serem escavadas e a minimização da movimentação de terra ajudam a mitigar esse impacto, além da reutilização do solo removido em outras áreas do canteiro de obras.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços (Poluição Sonora)	- O ruído gerado por veículos e equipamentos de construção pode afetar a qualidade de vida da população local. Será estabelecido um controle rigoroso dos horários de operação, limitando atividades ruidosas aos períodos menos sensíveis, além da instalação de barreiras acústicas quando necessário. - A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa quando possível (baixo nível de emissão de ruídos).
Desperdício de água	- A contratada deverá fazer o tratamento e Reutilização da água, quando possível.
Emissão de poeira e partículas	- A atividade de construção pode aumentar a emissão de poeira e partículas, afetando a qualidade do ar. Para mitigar esse efeito, será utilizado controle de emissores, como a umidificação regular das áreas de obra, e o armazenamento adequado de materiais que possam gerar poeira.

As medidas mitigadoras serão monitoradas continuamente durante a execução da obra, visando garantir sua eficácia e realizar ajustes quando necessário. Este planejamento reflete o compromisso com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente em contratações públicas.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Educação



**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto a viabilidade e a razoabilidade da contratação de empresa de engenharia para a construção de uma creche tipo I, modelo FNDE, no Distrito de São Miguel, município de Mauriti/CE, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Concorrência, em sua forma eletrônica.

**15 – ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo 1 - Projeto básico
- Anexo 2 - Planilha orçamentária
- Anexo 3 - Quadro de composição do BDI
- Anexo 4 - Cronograma físico-financeiro
- Anexo 5 - Memorial descritivo
- Anexo 6 - Itens de maior relevância.

Mauriti (CE), 11 de novembro de 2024.

**Equipe de Planejamento:**

*Nayara Henrique Cavalcante*  
Nayara Henrique Cavalcante

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

*Gecyany Severo da Silva*  
Gecyany Severo da Silva

**SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

**Responsável Técnico:**

ROMILSON DA SILVA  
Assinado de forma digital por ROMILSON DA SILVA  
NOGUEIRA:05754265754265352 352

ROMILSON DA SILVA NOGUEIRA  
**Portaria Interna nº 467/2024**  
ENGENHEIRO CIVIL

**Aprovado por:**

*Gilberto Juca da Silva*

Gilberto Juca da Silva  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

